



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Logística e Apoio Operacional
Gerência de Projetos de Engenharia

Projeto Básico - SEAGRI/SUAG/DILOG/GEPROE

1. DO OBJETO

1.1. Este Projeto Básico se destina à contratação de pessoa jurídica, em regime de empreitada por preço global, para a execução de obras civis de acessibilidade com instalação de elevador no Edifício Sede da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI-DF), localizado no Parque Estação Biológica, s/nº, Asa Norte, Brasília/DF.

1.2. O presente Projeto Básico rege-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

1.3. Integram o presente Projeto Básico os seguintes documentos:

- a) Memorial Descritivo (88015095);
- b) Projeto Arquitetônico de Reforma, composto de três pranchas (DWG: 88317518, PDF: 88322920);
- c) Projeto de Fundações e Estruturas, composto de cinco pranchas (DWG: 88357467, PDF: 88357937)
- d) Projeto de Instalações Elétricas, composto de duas pranchas (DWG: 88424251, 88424373 e 88424591, PDF:88424958);
- e) Planilha Orçamentária Referencial (88430644);
- f) Detalhamentos do BDI padrão (88430718) e diferenciado (88430778);
- g) Planilha de Composições (88430902);
- h) Cronograma Físico-Financeiro (88431015);
- i) Curva ABC (88431093);
- j) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Projetos de Fundações e Estruturas e de Instalações Elétricas e da Planilha Orçamentária Referencial (90366706);
- k) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Memorial Descritivo e do Projeto Arquitetônico de Reforma (92248383).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Norma Brasileira (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) nº 9050:2020 estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto às condições de acessibilidade das edificações. Dentre estes critérios está a definição de uma rota acessível, o que no caso de uma edificação com mais de um pavimento, demanda a instalação de equipamentos eletromecânicos de circulação.

2.2. O Edifício Sede da SEAGRI/DF, construído em 1976, possui dois pavimentos interligados apenas por uma escada, o que traz diversos transtornos para usuários com deficiência ou mobilidade reduzida. Além disso, a escada é protegida por um guarda-corpo e corrimãos especificados sem a

observância dos parâmetros mais atuais de segurança e conforto.

2.3. Diante do exposto, faz-se premente a realização de obras que adequem os elementos de acessibilidade às normas técnicas vigentes. Estas obras englobarão a substituição do guarda-corpo e dos corrimãos e a instalação de um elevador de passageiros.

3. DOS OBJETIVOS DO TRABALHO

3.1. Objetivo geral: Contratação de empresa de engenharia para realização de obras civis de acessibilidade com a instalação de elevador.

3.2. Objetivo específico: Garantir a segurança, a acessibilidade e o conforto dos servidores e demais usuários do Edifício Sede da SEAGRI/DF.

4. DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES

4.1. Será admitida a participação de empresas individualmente, sendo vedada a participação de consórcios uma vez que o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

4.2. A aplicação do disposto nos arts. 25 e 26 da Lei nº 4.611/2011 não se mostra viável para o objeto deste Projeto Básico, uma vez que os serviços que compõem a obra serão executados de maneira concomitante e interdependente uns dos outros. Assim, a contratação isolada de cada item de modo a atender o referido diploma legal acarretará prejuízo de ordem técnica e ainda poderá trazer prejuízo financeiro, na medida em que aumentaria o cronograma da obra, dado que cada etapa só seria executada a após a conclusão da etapa anterior.

4.3. A empresa a ser contratada deverá possuir os seguintes requisitos para a apresentação da proposta de licitação:

4.3.1. Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CAU/CREA do Estado onde a empresa tem a sua sede, comprovando a sua regularidade e a do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s). Para o vencedor da licitação, caso não seja do Distrito Federal, será exigido o visto do CAU-DF/CREA-DF, no momento da celebração do contrato.

4.3.2. Declaração de disponibilidade de profissional, engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, particularmente para este contrato, entre os responsáveis técnicos da empresa, que deverá ser detentor de pelo menos um do(s) atestado(s) exigido(s).

4.3.2.1. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas.

4.3.3. Comprovação do profissional indicado no item 4.3.2 ter realizado, a qualquer tempo, serviços de execução de fundações e estruturas em contrato armado e de instalações elétricas compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CAU/CREA. A(s) CAT(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) de Atestado de Capacidade Técnica e ART/RRT.

4.3.4. Declaração comprovando que tem conhecimento dos locais e das condições onde serão desenvolvidos os trabalhos e de todas as informações e dificuldades locais para a execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da licitação para solicitar qualquer alteração da proposta comercial apresentada.

4.3.4.1. É facultado à empresa realizar vistoria técnica, com acompanhamento de um servidor da SEAGRI tecnicamente qualificado, às edificações, a fim de verificar as condições técnicas e operacionais, quantidades, equipamentos e técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento dos

projetos.

4.4. Será permitida a subcontratação de serviços complexos, específicos e particulares referentes à instalação, compra de materiais, equipamentos e serviços determinados, a critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização da SEAGRI, desde que não alterem as cláusulas pactuadas, sendo que a subcontratação não libera a Contratada de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.

4.4.1. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.4.2. A subcontratação de serviços não poderá ser realizada exclusivamente junto a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme arts. 27 e 28 da Lei nº 4.611/2011, uma vez que os serviços de montagem do maquinário e da cabine do elevador não serão necessariamente realizados por estes tipos de empresa.

5. DO VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor estimado para a execução dos serviços constantes deste Projeto Básico é de **R\$313.161,40 (trezentos e treze mil cento e sessenta e um reais e quarenta centavos)**, conforme Planilha Orçamentária (88430644).

5.1.1. Os preços dos serviços foram obtidos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), planilha de custo de composições - sintético com encargos sociais desonerados, versão abril de 2022, localidade Brasília/DF.

5.1.2. A exceção foi o preço do elevador, que foi obtido por meio de pesquisa de preço de mercado.

5.2. O valor das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) corresponde a 24,62% do custo direto total, conforme Planilha de Detalhamento do BDI (88430718).

5.3. Foi aplicado BDI diferenciado de 18,91% no serviço de instalação do maquinário e da cabine do elevador (88430778), posto que se trata de um item de fornecimento restrito e que representa aproximadamente 60% do custo direto total.

5.4. Os percentuais das taxas de BDI estão em conformidade com o Acórdão nº 2.622/2013-TCU.

5.5. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.

6. DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. O prazo total para realização do serviço é de até 90 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro (88431015).

6.2. Poderá haver prorrogação do prazo, caso exista a necessidade e desde que seja submetida, e tenha o comum acordo e respectiva aprovação da Contratante, através de uma justificativa por escrito, além de um novo cronograma físico-financeiro retratando o novo prazo.

7. DA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E APROVAÇÃO

7.1. A supervisão e fiscalização dos serviços, bem como as aprovações e validações parciais

e finais, serão realizadas por servidor da SEAGRI/DF com formação em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo.

7.2. Todas as Ordens de Serviços ou quaisquer comunicações da Fiscalização com a Contratada, ou vice-versa, serão registradas no Livro de Ordem, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, ficando uma em poder da Contratada e a outra com a Fiscalização.

7.3. No Livro de Ordem deverão constar as seguintes anotações:

7.3.1. Pela Contratada:

- a) Preenchimento dos cabeçalhos;
- b) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- c) As consultas à Fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes corridos na execução da obra ou serviço;
- f) As respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e/ou serviço;
- h) Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;
- i) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água;
- j) Outros fatos que, a juízo da Contratada, devam ser objeto de registro;
- k) Efetivo diário de operários presentes.

7.3.2. Pela Fiscalização:

- a) Atestado da veracidade dos registros previstos no item 7.3.1;
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra/serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Observações relativas aos registros efetuados pela Contratada no diário de obra;
- d) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada, com correspondência simultânea para a Fiscalização;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinação de providências para cumprimento dos termos do contrato, dos projetos e especificações;
- g) Aprovação das medições para o faturamento;
- h) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da Fiscalização.

7.4. O Livro de Ordem será preenchido em 3 (três) vias, ficando uma com a Contratada e duas com a SEAGRI/DF, onde uma será anexada ao processo e a outra será entregue à Fiscalização da SEAGRI/DF, que manterá em seus arquivos por um prazo nunca inferior a 5 anos.

7.5. A adoção do Livro de Ordem será obrigatória durante a execução da obra, conforme Resolução CONFEA nº 1.024/2009.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, bem como disponibilizar-se para reuniões;
- b) Supervisionar e acompanhar a execução da obra e suas etapas, assim como convocar a qualquer momento o representante da Contratada para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- c) Designar o executor do contrato e seu suplente, os quais serão responsáveis pela aprovação, validação e recebimentos dos trabalhos;
- d) Efetuar contatos formais com a Contratada, sempre registrados em atas;
- e) Avaliar medições e produtos de cada etapa em até 10 (dez) dias úteis contados da data de entrega;
- f) Permitir o acesso de pessoal técnico da Contratada, necessário à execução dos serviços;
- g) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos trabalhos;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas do contrato;
- i) Cumprir todos os deveres constantes do contrato jurídico.

8.2. Obrigações da Contratada:

- a) Considerar a inserção de conceitos de uso racional/renovável de energia e materiais;
- b) Permitir o acompanhamento dos serviços por responsável técnico designado pela Contratante;
- c) Submeter o trabalho a ser desenvolvido à aprovação do executor do contrato;
- d) Realizar o serviço objeto deste Projeto Básico dentro da boa técnica e em conformidade legal e fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos a respeito do desenvolvimento do projeto;
- e) Executar as adequações nos projetos que eventualmente sejam exigidas pelo fabricante do elevador;
- f) A proposta apresentada deverá conter o preço global de todos os componentes do custo, inclusive gastos com cópias, plotagens, projetos subcontratados, bem como quaisquer gastos oriundos de obrigações, encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários;
- g) Cumprir todas as diretrizes, realizar todas as tarefas e entregar todos os produtos deste Projeto Básico;
- h) Obedecer a todas as indicações da licitação e do contrato administrativo.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, ou em título da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária, conforme §1º, do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a Contratada prestará garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.3. A validade da garantia será de 3 (três) meses após o término do período de vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada.

9.4. A Contratada deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratante.

9.5. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e o total adimplemento das cláusulas avençadas.

9.6. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à Contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

10. DAS LIGAÇÕES DEFINITIVAS

10.1. A Contratada deverá providenciar toda e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados.

10.2. Após o término da obra ou serviços, a Contratada deverá providenciar as ligações definitivas de água, esgoto e energia elétrica que se fizerem necessárias. Para tal todas as providências legais e técnicas deverão ser tomadas com a devida antecedência pela Contratada.

11. DOS SEGUROS

11.1. A Contratada deverá providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração da obra.

12. DOS CONSUMOS, DESPESAS E EQUIPAMENTOS

12.1. As despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone ou qualquer outra serventia pública que se fizer necessária durante a realização das obras, correrão por conta da Contratada, devendo a mesma solicitar diretamente as devidas ligações provisórias.

12.2. Os transportes de materiais equipamentos e ferramentas referentes à execução da obra ou serviços executados serão de responsabilidade da Contratada.

12.3. As despesas com alimentação e transporte de pessoal serão de responsabilidade da Contratada.

12.4. Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC:

12.4.1. Deverão ser fornecidos, bem como instalados, os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

12.5. Equipamentos de Proteção Individual – EPI:

12.5.1. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individuais necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários. Todos os operários, empregados da empresa ou subcontratados, deverão estar convenientemente fardados, onde conste o nome da empresa, portar equipamentos de segurança (botas, capacete, luvas, óculos, cintos, crachá de identificação onde conste o nome da empresa e do empregado, cargo e ou função, retrato do empregado, assinatura sobre carimbo do responsável pela empresa).

12.5.2. A não observância das exigências listadas no item anterior acarretará no impedimento do acesso do empregado ao local da obra, bem como, se surpreendido sem uniforme ou equipamentos de segurança, será retirado imediatamente do local da obra e serão aplicadas as medidas legais ao caso, conforme legislação existente.

13. DOS ACIDENTES

13.1. Correrá por conta da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes de trabalho durante a realização dos serviços contratados, bem como o uso indevido de patentes registradas.

14. DAS RESPONSABILIDADES, SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o estipulado neste Projeto Básico, no Contrato e nos demais documentos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos eventualmente decorrentes da realização dos trabalhos.

14.2. A Contratada assumirá a integral responsabilidade e garantia pela execução de qualquer alteração dos projetos sugerida por ela e aceitos pela Contratante.

14.3. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas, previstas conforme o caso, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações.

15. DO PRAZO DE GARANTIA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

15.1. Prazo de garantia

15.1.1. O prazo de garantia da obra é de 05 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo da mesma, estando implícitos as decorrências legais e vícios de construção cabíveis em cada caso.

15.2. Recebimento Provisório

15.2.1. Quando a obra estiver concluída, será feita uma vistoria minuciosa dos trabalhos executados por técnicos da Contratante e da Contratada, ficando a Contratada obrigada a corrigir as anomalias apresentadas, caso existam, no menor prazo possível. Após, então, será elaborado e assinado pela Comissão de Recebimento um Termo de Recebimento Provisório, dentro da previsão legal de tempo para tal.

15.2.2. O recebimento provisório só poderá ocorrer após terem sido realizadas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações, caso existam.

15.3. Recebimento Definitivo

15.3.1. Executado o contrato, o objeto será recebido definitivamente por comissão formada por 3 (três) servidores, designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16. DAS DIRETRIZES, TAREFAS E ENTREGA DOS PRODUTOS DESTA PROJETO BÁSICO

16.1. Fica estabelecido que os trabalhos e serviços encontram-se perfeitamente concluídos e finalizados, desde que sejam cumpridas todas as diretrizes e tenham sido entregues **todos** os produtos do Projeto Básico.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. A vigência contratual corresponderá ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura e o termo final será expresso na forma de dia/mês/ano.

18. DA SEDE DO TRABALHO

18.1. Parque Estação Biológica, s/nº, Edifício Sede, Asa Norte, Brasília/DF.

19. DA FONTE DE FINANCIAMENTO

19.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços ora contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 20.451.8201.3903.0091 - EPI - Reforma de Prédios e Próprios - Reforma de Prédios e Próprios na Sec. de Agricultura-Distrito Federal;

Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações;

Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não Vinculado;

Iduso: 0 – Sem contrapartida – No valor de R\$ 13.161,40 (treze mil cento e sessenta e um reais e quarenta centavos); e

Iduso: 6 – Emenda Parlamentar Individual – No valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

20. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

20.1. Caso sejam necessárias alterações de itens constantes deste Projeto Básico, estas deverão ser precedidas do entendimento e aceitação das partes.

20.2. Na execução dos serviços, deverá ser observado o que estabelecem os documentos abaixo, assim como toda legislação distrital e federal pertinentes, independente de citação:

- a) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- b) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- c) Normas das concessionárias locais de serviços, CAESB, CEB, entre outros;
- d) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- e) Instruções e resoluções das entidades de classe, dentre elas os sistemas CONFEA/CREA e CAU-BR/CAU-UF.
- f) Recomendações básicas dos órgãos de controle e regulação, dentre estes, ADASA, IBRAM, Tribunal de Contas do Distrito Federal, Corregedoria Geral do Distrito Federal, etc.;
- g) Outras normas aplicáveis e cabíveis ao objeto deste Contrato e que se façam necessário.

Brasília, data da assinatura eletrônica

Gustavo Carvalho Paranhos

Gerente de Projetos de Engenharia

De acordo.

Encaminho à SUAG para aprovação nos termos da legislação pertinente.

Brasília, data da assinatura eletrônica

Hilton Jaziel Estanislão

Diretor de Logística e Apoio Operacional

Aprovo o presente Projeto Básico de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Brasília, data da assinatura eletrônica

Edson Rohden

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARVALHO PARANHOS - Matr.0198575-2, Gerente de Projetos de Engenharia**, em 01/08/2022, às 13:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HILTON JAZIEL ESTANISLAO - Matr.1661358-9, Diretor(a) de Logística e Apoio Operacional**, em 01/08/2022, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ROHDEN - Matr.0187084-X, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 01/08/2022, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=92247273)
verificador= **92247273** código CRC= **84E042C3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica - Bairro Asa Norte - CEP 70770-914 - DF